
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.051, 12 DE ABRIL DE 2021

“Prorroga os vencimentos e informa condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará) do ano de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal no. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria no 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria no. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decreto Estadual no. 29.524, de 17 de março de 2020, modificado pelo Decreto Estadual no. 29.541, de 20 de março de 2020 e ainda o Decreto Estadual no. 29.556 de 24 de março de 2020, os quais reconhecem a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em função do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, constitucionalmente garantido e objeto principal de políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Carta Magna Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Currais Novos que também prorrogou o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que este Poder Executivo Municipal já expediu os Decretos visando ações com o fito de garantir a segurança da saúde da população, além dos demais dispositivos do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que diante do cenário de Pandemia Mundial ao qual estamos vivenciando, existem previsões de que vamos enfrentar uma grave crise econômica pelos próximos meses, são necessárias ações deste Poder Executivo com o objetivo de tentar amenizar os impactos desta a toda a população Curraisnovense;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do números de novos casos o que poderá afetar a renda da população e do segmento produtivo em geral;

DECRETA:

Art. 1o. Fica determinado a prorrogação e parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2021, que passará a ter vencimento nas seguintes datas:

I – 30 de agosto de 2021 para quem optar por pagar o valor em 01 (uma) única parcela;

II – Para quem optar por pagar parcelado, os vencimentos das parcelas serão respectivamente:

- a) 1a (primeira) com vencimento para 30 de agosto de 2021;
- b) 2a (segunda) parcela com vencimento para 30 de setembro de 2021;
- c) 3a (terceira) parcela com vencimento para 30 outubro de 2021;
- d) 4a (quarta) parcela com vencimento para 30 novembro de 2021;

Parágrafo Único: Quem optar por pagar em cota única terá garantido o desconto de 20% sob o valor do Imposto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2o. Fica determinado a prorrogação da Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará) do ano de 2021, que passará a ter vencimento em 30 de agosto de 2021.

Art. 3o. Este Decreto entrará em vigor na data de assinatura.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 12 de abril de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:824B05AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/04/2021. Edição 2502
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>